CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

"Compromisso com a verdade."

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL DE ICÉM-SP
NOÉLIO CORREIA ALVES

INDICAÇÃO Nº 0034/2021

AUTORES: Rogério de Souza Borges e Ana Maria Borges Mesquita

Os Vereadores que a esta subscrevem, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, após ouvido o plenário, **INDICAM:** ao Poder Executivo Municipal, o quanto se segue: Que crie e desenvolva no município um programa de modalidades esportivas, incluindo também artes marciais como: judô, taekwondo, capoeira, voleibol, basquete, futsal, handebol e outros. esse programa deve dar incentivo aos atletas que participem de competições com vale alimentação, transporte, uniformes, estadia etc.

Incluir nas leis orçamentarias do atual exercício e dos próximos exercícios financeiros, dotações que sejam suficientes para atender o custeio desse programa.

JUSTIFICATIVA:

Icém precisa renascer no cenário esportivo amador, na juventude o esporte é o caminho que leva à vida saudável, que leva ao bom convívio coletivo e que, muitas vezes, proporciona um sentido para a vida de muitas pessoas.

Segue em anexo modelo de Projeto de Lei para criação do Programa Municipal de incentivo ao Esporte, vinculado a Divisão Municipal de Esporte.

Icém, 12 de Fevereiro de 2021

ROGERIO DE SOUZA BORGES
Vereador

ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Recebi e protocolei em 12/02/21
Protocolo n.º 053/2021
Horário 15:34 Responsável
Natália Regina de Souza
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI N. /2021

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do Município de Icém o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Divisão Municipal de Esporte.

Art. 2.º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte:

I - Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador e comunitário, através de:

a) financiamento de projetos de iniciação esportiva;
b) fomento à prática e ao desenvolvimento de atividades físicas e esportivas;
c) apoio à realização de Palestras e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;
d) apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
e) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre pessoas em situação de risco pessoal e social;
f) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

II - Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte profissional e de rendimento através de:
a) patrocínio de equipes e atletas profissionais que participem de competições municipais, estaduais, nacionais
b) financiamento de viagens de atletas em competições;
c) apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Icém no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 3.º É instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, com unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes constantes nesta lei.

Art. 4.º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:

I - Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios

II- Transferências ordinárias do município, provenientes do Estado ou da União, na forma da lei;

Art. 5.º - Constituem despesas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:

I - Financiamento de projetos de iniciação esportiva

II - Financiamento de viagens de atletas em competições;

III - Patrocínio de equipes e atletas que participam de competições municipais, nacionais

IV - Apoio a competições ou eventos esportivos realizados no âmbito do Município;

Art. 6.º - Caberá à Divisão Municipal de Esporte, como gestora do Fundo Municipal de Apoio do Esporte, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, 03 (três) meses após o exercício financeiro.

Art. 7.º - Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Icém.

Art. 8.º - As entidades representativas dos diversos segmentos do desporto e a Câmara Municipal terão acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta Lei.

Art. 9.º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.